



desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Entendemos por bem incluir parágrafo único a este dispositivo para vedar a celebração de convênios entre a administração pública federal e demais entes da federação, com o mesmo objeto, quando o ente possuir obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados.

A medida tem por objetivo incentivar a implementação de medidas saneadoras por parte dos entes federados com o objetivo de se evitar que obras e serviços de engenharia sejam paralisados ou inacabados.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado LÁZARO BOTELHO

2023-13779

